



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui Incisos ao Art. 2º, do PL 399/2009, dando a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 26 (vinte e seis) membros: (NR)

...

VII - Três representantes das associações (clubes) que disputam regularmente, há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão, categoria ou modalidade esportiva ou outras competições oficiais com representatividade do Município; (NR)

...

XI - Um representante dos Grêmios Esportivos que disputam os Jogos Operários, organizado anualmente pelo SESI: (NR)

...

S/S., 20 de Outubro de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 399/2009, ao qual apresentamos esta Emenda, visa atender e regulamentar o art. 157, § 3º da Lei Orgânica do Município no estímulo e apoio a entidades e associações da comunidade, inclusive fomentar a prática de esportes das crianças, idosos e portadores de necessidades físicas especiais.

Na composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nota-se a omissão, que acreditamos não ser intencional, de outras modalidades como voleibol, handebol, basquete entre outros. O foco, quando se trata de esporte, invariavelmente é o futebol, por consistir no esporte mais popular em nosso País.

Outra consideração que justifica a presente Emenda é a especificação das categorias, pois nossas crianças e jovens necessitam de lazer e da prática de esportes.

Muito além da condição física que é favorecida, a prática de esportes envolve uma questão social e de cidadania que colabora inquestionavelmente na formação do caráter do indivíduo. A convivência esportiva regrada leva a criança e o jovem a valorizar a vida em comunidade e em equipe com o respeito aos limites impostos pela sociedade.

Os Conselhos constituem um instrumento de extrema importância para a condução das matérias que lhes cabem, e um fórum de discussão abrangente, sob a forma de representação popular, portanto não há que se falar em participação popular sem representantes dos trabalhadores e cidadãos de todos os segmentos.

S/S., 21 de Outubro de 2009.

IZIDIO DE BRITO-CORREIA

Vereador